



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Palácio Maria Barbosa Lemos

Avenida Lazarino Ricci, 25, Centro, Ibitirama-ES.

CEP: 29540-000 TEL: (28) 3569-1378

E-mail: camaramunicipaldeibitirama@gmail.com

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REF.: Projeto de Lei Nº: 039/2013.

EMENTA: “*DEFINE OBRIGAÇÃO DE PEQUENO VALOR ATENDENDO AO DISPOSTO NOS §§ 3º E 4º DO ARTIGO 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM REDAÇÃO DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº. 62/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”.

RELATOR: Vereador Antonio Vilete Barradas.

RELATÓRIO

Após a votação plenária do Projeto de Lei em tela, que foi submetido ao crivo desta comissão para a Redação Final da matéria, de acordo com o Art. 272 do Regimento Interno desta Casa de Leis, incluindo a EMENDA MODIFICATIVA proposta pelos vereadores Edmilson, João Mateveli e Antônio Vilete, assim, designado relator, sugiro a redação final nos seguintes termos:

*DEFINE OBRIGAÇÃO DE PEQUENO VALOR
ATENDENDO AO DISPOSTO NOS §§ 3º E 4º DO
ARTIGO 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL,
COM REDAÇÃO DADA PELA EMENDA
CONSTITUCIONAL Nº. 62/2009 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

O Prefeito Municipal de Ibitirama, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam definidas como obrigações de pequeno valor as fixadas nesta Lei para o pagamento direto, sem precatório, pela Fazenda Pública Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas demandas judiciais de que resultem condenações de pagamento de quantia certa em desfavor do Município de Ibitirama, suas autarquias e fundações constituídas sob o regime do direito público, o pagamento de obrigações de pequeno valor será efetuado mediante depósito em conta-corrente, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da entrega da requisição, por ordem do Juiz competente, ao Secretário Municipal de Finanças, independentemente de precatório.

Art. 2º - Consideram-se de pequeno valor as obrigações não superiores a 20 (vinte) salários mínimos em vigor na data da Execução.



CAMARA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Palácio Maria Barbosa Lemos

Avenida Lazarino Ricci, 25, Centro, Ibitirama-ES.

CEP: 29540-000 TEL: (28) 3569-1378

E-mail: camaramunicipaldeibitirama@gmail.com

PARÁGRAFO ÚNICO - As obrigações de pequeno valor serão consideradas, tomando em conta o valor total da execução.

Art. 3º - O pagamento das obrigações de pequeno valor deverá observar a disponibilidade orçamentária referente ao exercício financeiro em que se der a requisição judicial.

§ 1º - É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, de modo que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida no "caput" deste artigo e, em parte, mediante expedição de precatório.

§ 2º - É vedada a expedição de precatório complementar ou suplementar do valor pago na forma do "caput" deste artigo.

Art. 4º - Se o valor da execução ultrapassar aquele estabelecido no artigo 2º desta Lei, o pagamento far-se-á, sempre, por meio de precatório, sendo facultado à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo recebimento do valor sem precatório, conforme procedimento estabelecido nesta Lei.

Art. 5º - O pagamento das obrigações sem precatório, conforme procedimento descrito neste diploma legal, importa na quitação total do pedido constante da petição inicial e extinção da execução.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará, mediante decreto, as providências administrativas necessárias ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitirama - ES, 20 de dezembro de 2013.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Palácio Maria Barbosa Lemos

Avenida Lazarino Ricci, 25, Centro, Ibitirama-ES.
CEP: 29540-000 TEL: (28) 3569-1378
E-mail: camaramunicipaldeibitirama@gmail.com

José Tavares de Moura
Presidente

Antonio Vilete Barradas
1º Secretário

João Mateveli Filho
2º Secretário

É relatório.

Sala das Sessões,

Ibitirama-ES, 20 de dezembro de 2013.

Antônio Vilete Barradas
Relator

Pelas Conclusões:

José Maria Braz
Presidente

Edmilson Vieira de Ataíde
Membro